



SEMPLAN
(Gabo)
GPU

Lei nº 4.338 de 3 de OUTUBRO de 20 12
Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.608, de 4 de janeiro de 2007 (Código de Obras e Edificações do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do §1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º.....
§1º.....”

I – carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de qualquer região, com registro no Piauí; e

.....”

Art. 2º O inciso III, do art. 8º, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º.....
.....”

III– solicitação do CREA ou do CAU, decorrente de fiscalização do exercício profissional, na forma da legislação vigente.”

Art. 3º O art. 9º, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O órgão municipal competente deve comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, qualquer infração legal ou irregularidade observada na habilitação profissional do responsável técnico.”

Art. 4º O art. 10, *caput*, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Enquanto durar a obra, o responsável técnico é obrigado a manter, no local, uma placa com seu nome, endereço e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
.....”



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º O inciso IV, do art. 19, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19º.....
.....”

IV– prova de registro do projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

.....”

Art. 6º A alínea “a”, do §2º, do art. 200, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 200º.....
.....”

§2º.....

a) dispensa de obrigatoriedade de assistência e responsabilidade técnica de profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e na Prefeitura;

.....”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Secretário Municipal de Governo